

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº _51_/2026

Autoria: Vereadores;

Genivaldo Roberto antonio, Bento Nelson Teixeira, João Victor Faccin Parro,
Carlos Santos, Ademir Crispin da Silva, Jovelino Martins Fontinhas Junior,
Nilson da Silva Santos, Rogério Cassiano Martins, Vladimir WiliansGui

EMENTA: Institui diretrizes para a capacitação em prevenção e resposta a situações de invasão, ameaça e violência nas instituições públicas municipais de ensino de Presidente Castelo Branco–PR.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a capacitação em prevenção e resposta a situações de invasão, ameaça e violência nas escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Presidente Castelo Branco–PR.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – contribuir para a proteção da vida e da integridade física de crianças, estudantes e profissionais da educação;
- II – incentivar a preparação dos profissionais para agir diante de situações de emergência no ambiente escolar;
- III – promover a prevenção de riscos e o conhecimento de procedimentos de proteção;
- IV – estimular a articulação entre as instituições de ensino e os órgãos de segurança pública e de atendimento a emergências.

Art. 3º No âmbito da rede pública municipal, fica prevista a promoção de capacitações periódicas para professores e demais profissionais que atuem

diretamente nas instituições abrangidas por esta Lei, observadas as normas aplicáveis e a regulamentação pertinente.

§ 1º As capacitações poderão contemplar:

I – identificação e prevenção de situações de risco;

II – procedimentos de comunicação e acionamento dos serviços de emergência;

III – orientações para proteção dos alunos em situações de ameaça ou invasão;

IV – procedimentos de evacuação e abrigo seguro, conforme as circunstâncias;

V – exercícios simulados e atividades práticas de preparação para emergências, quando adequados à realidade de cada instituição.

§ 2º As atividades deverão considerar as particularidades da educação infantil e as necessidades de crianças com deficiência ou que necessitem de assistência específica.

Art. 4º A execução das ações de capacitação deverá priorizar a preservação da vida, a prevenção de riscos e a proteção dos alunos e profissionais, sem atribuir aos trabalhadores da educação a responsabilidade de confrontar fisicamente pessoas potencialmente perigosas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a colaboração dos órgãos de segurança pública, proteção e defesa civil e demais instituições especializadas, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 6º A implementação das diretrizes desta Lei observará a legislação vigente, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura dos vereadores.

Genivaldo Roberto Antonio.

Bento Nelson Teixeira,

João Victor Faccin Parro,

Carlos Santos,

Ademir Crispin da Silva

Jovelino Martins Fontinhas Junior

Nilson da Silva Santos

Rogério Cassiano Martins

Vladimir WiliansGui

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR,